



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Reunião** : Ordinária Nº: 002/2021  
**Decisão** : 022/2021-CEEMMQ/PE  
**Item da Pauta** : 4.7.4.  
**Referência** : Protocolo nº 200.101.311/2019  
**Interessado** : Rauwine Pedro Tasso Lasalvia Neto

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo deferimento da anulação da ART nº PE20180331402, e pelo indeferimento do registro da ART nº PE20190365593, em substituição a anterior (aguardando análise), elaborada para Substituir a ART nº PE20180301952, e dá outras providências.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química-CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco-Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, de forma híbrida, apreciando a solicitação do profissional Rauwine Pedro Tasso Lasalvia Neto, protocolada neste Regional sob o nº 200.101.311/2019, referente a anulação da ART Inicial nº PE20180331402 registrada em 03/12/2018, e recusa do registro da ART de Substituição nº PE20190365593, cadastrada em 17/03/2019, por incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART (inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/2009); Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Civil, diplomado pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, com suas atribuições regidas pelo artigo 7º da Resolução nº 218/73, do Confea; Considerando que o profissional registrou a ART Inicial como responsável pelo “Projeto, Instalação e Execução de 70 dispositivos de ancoragem predial Potência, com travamento anaeróbico dos olhais e ensaio técnico pontual de arranque/tração”; Considerando que as atividades anotadas na ART pelo profissional é de atribuição dos engenheiros mecânicos conforme Artigo 12 disposto na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973: **Art. 12 - Compete ao Engenheiro Mecânico ou ao Engenheiro Mecânico e de Automóveis ou ao Engenheiro Mecânico e de Armamento ou ao Engenheiro de Automóveis ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Mecânica:** “I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos”; e, Considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Ricardo Pereira Guedes, diante do acima exposto, que a formação do profissional Rauwine Pedro Tasso Lasalvia Neto e suas atribuições não o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas nas ARTs, concluindo que seja anulada a ART nº PE20180331402, e que seja indeferido o registro da ART nº PE20190365593 em substituição a anterior, alertando para a necessidade de que o contratante pelos serviços seja comunicado formalmente pela contratação irregular de serviços técnicos, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves - Coordenador. Votaram os seguintes**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

**Conselheiros:** Maycon Lira Drummond Ramos, Nilson Oliveira de Almeida e Ricardo Pereira Guedes (em substituição ao Conselheiro Titular Severino Gomes de Moraes Filho).

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Cássio Victor de Melo Alves'.

**Eng.º de Produção Cássio Victor de Melo Alves**  
**Coordenador da CEEMMQ**